

ATA N.º 4/2020

Da reunião do Conselho Pedagógico de 30 de março de 2020

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas dezoito horas e trinta minutos reuniu extraordinária e eletronicamente (via *zoom*), o Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pela Senhora Presidente do Conselho Pedagógico, Sra. Prof.ª Doutora Sílvia Alves, e secretariada pelo Secretário interino, João Abreu Campos, extraordinariamente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º 1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com um ponto único na ordem de trabalhos:

Ponto Único: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito para o 2.º semestre do ano letivo 2019/2020.

Estiveram presentes, além da Senhora Presidente, Prof.ª Doutora Sílvia Alves, os conselheiros docentes: Prof. Doutor João Gomes de Almeida, Prof.ª Doutora Sandra Lopes Luís, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, Prof. Doutor José Renato Gonçalves, Mestre Jorge Testos, Dr.ª Inês Sítima, Dr. João Serras de Sousa, Dr. Afonso Brás e o Mestre Miguel de Lemos em substituição do Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro; e além do Secretário Interino, João Abreu Campos, os conselheiros discentes: João Ribeiro, Carolina Blu de Carvalho, Luís Pereira, Roberta S. Viana, Rafael Martins Aguiar, Inês Bastos, João Pedro Matias, Dr. Cláudio Cardona e Dr.ª Helena Semedo.

O discente Gustavo de Almeida Neves, Vogal do Conselho Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 58º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.

Antes do ponto único da OT, a Senhora Presidente informou o plenário da renúncia ao mandato da Conselheira discente Daniela Crespo, que assumira o secretariado do órgão em janeiro, endereçando-lhe as maiores felicidades pessoais e profissionais e agradecendo o trabalho prestado ao órgão.

A Senhora Presidente informou ainda que o Conselheiro João Abreu Campos assumiria, de novo, o encargo de secretário do órgão, por indicação do corpo discente, agradecendo a disponibilidade do conselheiro para reassumir estas funções.

Ponto Único: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito para o 2.º semestre do ano letivo 2019/2020;

A Senhora Presidente iniciou a reunião pelas 18:30, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os Conselheiros, fazendo votos que todos estivessem bem, bem como as suas famílias, neste momento particularmente difícil.

A Senhora Presidente referiu, então que havia sido atempadamente enviado o projeto do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito para o 2.º semestre do ano letivo 2019/2020, aos Conselheiros, que havia sido produto do diálogo permanente que se estabelecera entre conselheiros docentes e discentes, de forma ampla e transversal, estando vertido no projeto de regulamento os contributos dos conselheiros numa lógica de consenso, como o momento de urgência nacional urge.

A Senhora Presidente colocou então à discussão o projeto de regulamento de avaliação.

Foram esclarecidas algumas dúvidas sobre as situações abrangidas em disposições do regulamento pela Senhora Presidente que haviam sido suscitadas pelos Conselheiros Prof. Doutor João Gomes de Almeida e Dr. João Serras de Sousa.

Por unanimidade foi alterado o artigo 5.º, n.º 2 do Projeto do Regulamento que passa a ler «*O docente transmite a nota de avaliação contínua aos serviços académicos, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.*»

A Senhora Presidente perguntou se existiam mais contributos e comentários dos senhores conselheiros antes de colocar à votação o projeto.

O Conselheiro Dr. Afonso Chuva Brás interveio manifestando a sua discordância quanto ao estabelecimento de uma calendarização das provas escritas para o mês de junho, considerando os dados recentemente divulgados sobre a esperada evolução da pandemia, por considerar ser impossível a realização das provas escritas no mês de junho. Considerou que o órgão demonstra irresponsabilidade se quiser manter este calendário.



A Senhora Presidente esclareceu que de forma alguma o órgão e bem assim a Faculdade colocariam em perigo a comunidade académica, posto que apenas se as condições de saúde pública o permitissem, e em cabal segurança, se realizariam as provas escritas presenciais no mês de junho. A Senhora Presidente referiu que haveria a hipótese de não se fixar qualquer intervalo para a realização das provas, mas considerando a instabilidade causada pela não previsão de quando realizarão as suas provas escritas, justifica a clarificação e a tendencial previsibilidade, não obstante, reiterou que a realização das provas escritas está dependente das condições de saúde pública. Naturalmente que nenhum aluno prestará provas se as condições epidemiológicas não afiançarem a segurança. A Senhora Presidente referiu ainda que a realização de provas não presenciais não é preferida pelos discentes, contudo será sempre de considerar tal opção, se as condições de saúde pública e de segurança de toda a comunidade académica não permitirem a prestação das provas de forma presencial.

O Conselheiro docente, Dr. João Serras de Sousa interveio referindo a sua concordância pela indicação no regulamento no período esperado para a realização das provas escritas, reforçando, no sentido da intervenção da Senhora Presidente, que não sabemos a evolução da pandemia, posto que não se pode tomar de forma d

O Secretário João Abreu Campos interveio, referindo que será importante reconhecer que já foram veiculadas diferentes informações e estimativas pela DGS quanto à evolução da pandemia e do momento previsível de atingimento do pico, posto que se o pico for mais tardio, tal implica a necessidade de se rever o modelo de realização das provas escritas, eventualmente passando pela realização de provas escritas por via eletrónica; contudo considera que é premente a fixação de um calendário esperado para a realização de provas escritas para transmitir a confiança que os alunos merecem em saber, sensivelmente, o período que podem esperar ser o período de avaliações. O Dr. Afonso Brás manifestou a sua compreensão e concordância.

O Conselheiro docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque interveio referindo que o modelo de realização de provas escritas presenciais comporta diversos riscos de saúde pública, defendendo que o conselho pedagógico deveria considerar a realização de provas por via digital, sugerindo que se contactasse a Sra. Diretora a respeito dessa possibilidade, sustentando que noutras Faculdades tal é a solução adotada.

A Senhora Presidente referiu que a Comissão Permanente do Conselho

Científico se havia pronunciado no sentido de preferir, se as condições de saúde público o permitirem, a realização de provas presenciais. Referiu ainda que considera ser prematura a discussão sobre o modelo das provas a realizar, considerando a volatilidade da situação.

O conselheiro discente, Dr. Cláudio Cardona manifestou a sua concordância com a previsão no regulamento do período esperado de realização de provas escritas.

A conselheira discente Inês Bastos interveio referindo que os alunos precisam de respostas neste momento, ainda que não sejam definitivas, considerando que ainda não é possível configurar o modelo da realização das provas, conforme havia sido sucessivamente explicado na reunião. A conselheira esclareceu ainda o Dr. Afonso Brás, reiterando, tal como havia informado a Senhora Presidente, que os discentes preferem a realização de provas presenciais em detrimento das provas à distância.

O Conselheiro docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque interveio procurando saber quais as inquietações dos alunos quanto à realização das provas escritas à distância. A conselheira discente referiu que além de eventuais dificuldades no acesso à realização de provas à distância por parte de alguns alunos, também as questões da fraude de identidade têm de ser pensadas. Ademais, uma vez realizadas à distância, os alunos têm a preocupação que as provas, por se assumir que são feitas com consulta, sejam muito mais complexas.

O conselheiro docente, Prof. Doutor José Renato Gonçalves interveio, manifestando a sua intenção de votar favoravelmente o projeto de regulamento, ainda que com reservas no que tange à calendarização estimada para a realização das provas escritas.

O conselheiro docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque interveio ainda explicando o modelo de realização de provas escritas à distância adotado por outras Faculdades.

A conselheira docente, Dr.^a Inês Sítima manifestou-se contra uma calendarização fixa das avaliações, por considerar que se tratam de planificações irreais, conquanto podem ser facilmente alteradas em face do contexto epidemiológicos, defendendo que todas as questões de prazos têm de ser decididos com a auscultação quer do Conselho Pedagógico quer do Conselho Académico. Reforçou ainda que é fundamental auscultar os alunos e as suas dificuldades com o ensino à distância.

A conselheira docente, Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís referiu que era favorável à calendarização flexível vertida no projeto de regulamento. Manifestou a sua preocupação com os alunos que não têm acesso aos mecanismos de ensino à distância, e que essa tem de ser a primeira preocupação dos órgãos da faculdade. Reforçou ainda a necessidade de garantir a uniformidade avaliativa.

A conselheira discente, Roberta S. Viana interveio referindo que provavelmente não existirão condições de realizar as provas escritas presencialmente.

O Secretário João Abreu Campos interveio, no seguimento da intervenção da Professora Sandra Lopes Luís e da Dr. Inês Sítima, referindo que há duas questões que o órgão tem de perspetivar: a primeira é que este, no seu entendimento, não será o momento ideal e oportuno para a discussão do modelo de realização das provas escritas, dada a falta de dados e da falibilidade das previsões de evolução de saúde pública, num momento tão atempado ao período previsto para a realização das provas; a segunda tem que ver com todos os alunos que não têm acesso às aulas à distância, que não têm uma biblioteca composta em casa para poder consultar para resolver uma prova *online*, posto que esta discussão sobre o modelo que deve ser adotado, implica uma ampla recolha de dados e uma reflexão muito ponderada e estruturada, a encetar num momento posterior e de forma prolongada, evitando a tomada de decisões precipitadas ou com as vicissitudes indevidamente acauteladas.

O conselheiro docente, Dr. Miguel Lemos interveio acompanhando a intervenção do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, considerando que é necessária a realização de provas digitais, acompanhou ainda a intervenção da Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís e com o João Abreu Campos quanto às preocupações referentes ao acesso aos mecanismos de ensino e avaliação à distância.

O conselheiro docente, Dr. João Serras de Sousa defendeu a aprovação deste projeto com esta calendarização flexível.

O conselheiro discente, Rafael Martins Aguiar interveio referindo a necessidade de se fixar, ainda que com alguma flexibilidade, o período estimado de realização de provas. O conselheiro defendeu que a realização de provas online apenas deverá ser tomada em *ultima ratio*. Alertou ainda o plenário para as vicissitudes decorrentes da realização de uma prova escrita online.

O Vogal do Pedagógico, Gustavo de Almeida Neves defendeu que gera mais

ansiedade a absoluta não calendarização vertida no regulamento, referindo que vários alunos sucessivamente inquerem a respeito do período de avaliação, sendo crucial a fixação de um calendário estimado para a realização das provas. Defendeu ainda, no que tange aos exames à distância, não existe uma oposição à realização dos exames à distância, mas reforçou que preferencialmente deverão ser realizados presencialmente.

O conselheiro docente, Dr. João Serras de Sousa interveio referindo que toda a Faculdade e todos os órgãos deverão ser auscultados a respeito da realização das provas escritas. Felicitou ainda na pessoa do Gustavo de Almeida Neves a AAFDL pela postura muito positiva e construtiva que tem assumido, nomeadamente com a disponibilização dos *ebooks*.

A Senhora Presidente reforçou que a Faculdade tem atuado como um todo, com uma grande colaboração interorgânica, referindo até o investimento empreendido pela Faculdade, por exemplo, com a iniciativa referida.

O Conselheiro docente, Dr. Afonso Brás interveio, manifestando a sua cabal compreensão com a pretensão dos alunos em terem um calendário de realização de provas escritas.

A Senhora Presidente reforçou o enorme trabalho colaborativo que se estabeleceu entre os órgãos e os conselheiros discentes para a agilização de soluções e o acautelar de todos os constrangimentos causados pelo ensino à distância, contingência súbita e inesperada para todos. Reiterou o seu agradecimento pessoal e institucional aos conselheiros discentes pelo enorme trabalho na recolha dos problemas e na apresentação de propostas.

O Conselheiro docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque manifestou a sua discordância com a formulação do artigo 5.º, n.º 4, opondo-se à inexistência de nota mínima na prova escrita para acesso à prova oral.

A Senhora Presidente explicou que a norma obedece à lógica de obtenção de duas notas positivas para aprovação da UC, num contexto em que a nota de AC é difícil. Explicou ainda que o aluno fará a prova escrita e ainda que não tendo nota mínima, estando em método A e tendo demonstrado trabalho contínuo, deverá ter acesso à prova oral, garantindo a lógica de dois elementos positivos para aprovação.

O Dr. João Serras de Sousa manifestou a sua concordância com a posição do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, defendendo a existência de uma nota mínima para

acesso à prova oral.

O Secretário João Abreu Campos interveio, explicando que vários alunos têm demonstrado preocupação com as limitações do ensino à distância, não só no que diz respeito ao acesso às aulas como no que diz respeito a materiais bibliográficos ou um acompanhamento mais profícuo da aprendizagem, posto que antevem que as suas capacidades de prestação nas provas sejam mais diminutas; ademais, referiu que vários alunos requereram ao conselho discente que se aumentasse o número de recursos; posto que a ideia seria procurar acautelar os constrangimentos e afetações possíveis à avaliação com o acesso indiferenciado às provas orais.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque e o Dr. João Serras de Sousa consideram que esta medida consubstancia uma alteração substancial do regulamento, não justificada pela pandemia da COVID-19.

A Senhora Presidente colocou à votação a proposta de “incluir uma nota mínima de prova escrita para acesso à prova oral”. Votaram favoravelmente 5 conselheiros e contra 15 conselheiros. Posto que foi rejeitada a proposta e mantida a redação do projeto, admitindo-se o acesso à prova oral, do aluno inscrito em Método A, independentemente da nota obtida na prova escrita.

Finda a discussão a Senhora Presidente submeteu o projeto de regulamento à votação.

Foi aprovado por unanimidade o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito para o 2.º semestre do ano letivo 2019/2020, anexo à ata.

Apresentaram declarações de voto os conselheiros Dr. Afonso Chuva Brás e o Prof. Doutor Miguel Prata Roque; declarações que se anexam a esta ata.

Foi também aprovado por unanimidade extrato de ata.

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof.ª Doutora Sílvia Alves)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Secretário do Conselho Pedagógico

(João Abreu Campos)



Assinado por João Rafael
Abreu Campos
Identificação: 8114963596
Data: 2020-09-22 às 20:40:47



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

2.º semestre do ano letivo 2019/2020

Considerando as consequências que o quadro geral de emergência de saúde pública e instabilidade determinou na vida da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e, em particular, a suspensão das atividades letivas presenciais e a adoção, a título temporário e excecional, de meios de ensino alternativos ao ensino presencial;

Considerando a determinação da Escola em preservar os pilares dos seus modelos de avaliação, que integram a avaliação contínua, a avaliação final e o método especial para as unidades curriculares optativas;

Considerando finalmente a necessidade de compensar as consequências da drástica adoção de meios de ensino alternativos ao ensino presencial, através do prolongamento do tempo letivo e dos prazos entre provas de avaliação;

O Conselho Pedagógico aprova o seguinte REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. O presente Regulamento é aplicável ao segundo semestre do ano letivo de 2019/2020.

Artigo 2.º

(Regências)

1. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
2. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
 - a) Definir os elementos de avaliação contínua e a ponderação de cada um desses elementos, através da ficha curricular;
 - b) Comunicar os mecanismos de ensino à distância utilizados na unidade curricular;
 - c) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, de modo a garantir uniformidade e harmonização no ensino e na avaliação entre as várias subturmas de cada unidade curricular.
3. O Professor Regente deve entregar aos serviços académicos a ficha da unidade curricular atualizada, em cumprimento das novas regras de avaliação e do disposto no número anterior.
4. A ficha da unidade curricular atualizada é divulgada no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 3.º

(Aulas)

As aulas à distância devem ser ministradas, preferencialmente e salvo razão justificativa comunicada à Diretora e à Presidente do Conselho Pedagógico, durante o horário fixado para a respetiva turma e unidade curricular, no início do semestre.

Artigo 4.º

(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;

b) Método B ou de Avaliação Final.

2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 5.º

(Método A ou de Avaliação Contínua)

1. O aluno em Método A fica aprovado na unidade curricular quando a nota de avaliação contínua e a nota da prova escrita são positivas.

2. A classificação final do aluno em Método A aprovado corresponde à média da nota de avaliação contínua e da prova escrita.

3. Caso a nota da prova escrita seja superior à média da nota de avaliação contínua e da prova escrita, a nota da prova escrita prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

4. O aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua positiva e nota negativa na prova escrita tem acesso à prova oral.

5. O aluno em Método A que realiza a prova oral prevista no número anterior fica aprovado quando a nota da prova oral é positiva, correspondendo a nota final da unidade curricular à média da nota da prova oral e da nota de avaliação contínua.

6. Caso a nota da prova oral seja superior à nota apurada nos termos do número anterior, a nota da prova oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

Artigo 6.º

(Método B ou de Avaliação Final)

1. Fica automaticamente inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a nove valores.

2. Fica aprovado na unidade curricular o aluno inscrito em Método B que obtenha na prova escrita nota igual ou superior a doze valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

3. Fica excluído na unidade curricular o aluno inscrito em Método B que obtenha nota de prova escrita inferior a sete valores.

4. Fica admitido à prova oral o aluno inscrito em Método B que obtenha na prova escrita nota igual ou superior a sete valores e inferior a 12 valores.

5. O aluno em Método B admitido a prova oral:

a) fica aprovado na unidade curricular quando a média entre a nota da prova oral e a nota da prova escrita seja positiva, correspondendo a média à nota final da unidade curricular;

b) fica aprovado na unidade curricular quando a nota da prova oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta à mesma, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular;

c) fica excluído na unidade curricular nos restantes casos.

Artigo 7.º

(Método especial para unidades curriculares optativas)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o método de avaliação e os respetivos elementos.

2. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

(Prova Escrita)

A prova escrita tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

Artigo 9.º

(Exame de melhoria de nota)

O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.

Artigo 10.º

(Épocas de exames)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.
2. A época de exames de recurso decorre no mês de julho.
3. A título excecional e considerando a calendarização prevista, não serão realizadas provas de coincidência.

Artigo 11.º

(Calendarização)

1. O calendário e os mapas de exames do segundo semestre do ano letivo de 2019/2020 serão fixados pela Diretora, ouvidos o Conselho Académico e o Conselho Pedagógico, de acordo com as seguintes orientações gerais:
 - a) O período letivo termina entre 15 e 31 de maio;
 - b) As provas escritas decorrem no mês de junho;
 - c) As provas orais decorrem no mês de julho;
 - d) As cinco provas escritas das unidades curriculares de cada ano da licenciatura serão tendencialmente agendadas em semanas distintas;
 - e) Na primeira semana em que decorrerão as provas escritas, serão preferencialmente agendadas as provas escritas das unidades curriculares optativas.
2. A Diretora fixa os restantes prazos relativos à época de exames.

Artigo 12.º

(Direito subsidiário)

O Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, aprovado em 2015 e na sua versão consolidada em 2020, é subsidiariamente aplicável em tudo o que não for incompatível com o presente Regulamento.

Declaração de Voto

Votei favoravelmente ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos no Curso de Licenciatura, para o segundo semestre do ano letivo 2019/2020, por entender que se tornou indispensável a adoção de um regime transitório que adaptasse o regime até aqui vigente a este período de estado de exceção, provocado pela pandemia de Covid-19. A clarificação das adaptações do referido regime afigura-se-me crucial para garantir a segurança jurídica, o tratamento equitativo de docentes e alunos, bem como a tranquilidade possível da comunidade educativa.

Porém, não posso deixar de frisar que, em tempos de emergência e de excecionalidade, não há normas que possam resolver o irresolúvel. E, por vezes, a maior segurança que podemos ter radica em aceitar que há fenómenos naturais que não passíveis de controlo pleno pelo ser humano. Assim, votei favoravelmente ao referido Regulamento, mas não posso deixar de frisar a natureza precária do mesmo e a enorme incerteza sobre a qual o mesmo repousa; em especial, em matéria de calendarização das provas escritas de avaliação contínua e dos exames finais (que, neste modelo, se fundiram). Desejando que o evoluir da pandemia e do combate sanitário à mesma possa permitir a realização de exames/provas no mês de julho, não posso deixar de registar as minhas profundas dúvidas quanto à possibilidade de realização presencial dos mesmos, naquelas datas.

Assim sendo, referi, durante a reunião do Conselho Pedagógico, mantida por videoconferência, e reitero, através desta declaração que:

1.º) Entendo como demasiada arriscada não só a realização física e presencial dos exames/provas, escritas e orais, como a própria manipulação de exames/provas, em suporte papel, por parte dos docentes que procedem à distribuição, recolha, correção e entrega dos mesmos, bem como por parte dos funcionários que procedem à sua cópia, recolha, arquivo e consulta (para efeitos de recurso).

2.º) Propus a previsão de norma (que não foi acolhida pelo plenário do Conselho Pedagógico) que abrisse a porta para a realização de exames/provas à distância, por via eletrónica, no caso dos exames escritos, e por videoconferência, no caso dos exames orais.

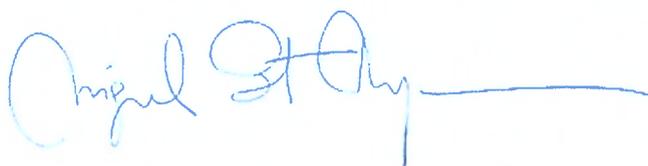
3.º) Alertei para a urgência de se estudar meios alternativos à realização presencial de exames/provas escritos e orais, sugerindo que a Direção, em consonância com a Reitoria, estudasse mecanismos para realização de testes escritos à distância, sempre com garantia da pessoalidade da realização dos mesmos. Só uma antecipação razoável dessas medidas poderá evitar que, já em cima dos acontecimentos, a Faculdade tenha de reagir a uma situação de impossibilidade de realização de exames presenciais. A cautela impunha, assim, uma preparação atempada de alternativas.

4.º) Discordei e votei contra a nova norma contida no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento transitório, visto que o mesmo, ao afastar a regra de que só tem acesso à oral o aluno que obtenha média de 7 (sete) valores, permite que um aluno que obtenha uma classificação

reveladora de notória impreparação (no limite, zero de classificação na prova escrita) possa sobrecarregar o serviço avaliativo da Faculdade, passando a apresentar-se a exame oral. A regra em casa em nada resulta da necessidade de combate à pandemia Covid-19 e tem por consequência um aumento exponencial do número de provas orais a alunos que não revelaram conhecimentos suficientes para o efeito, o que gerará um serviço acrescido por parte dos docentes e potenciará os casos de contacto presencial (caso não se adote o método de exames orais por videoconferência), assim contribuindo para um risco de contágio do vírus.

Quanto ao mais reitero o meu compromisso com a criação de todas as condições necessárias à maior serenidade possível das atividades letivas e avaliativas, elogiando o contributo responsável de todas e de todos: docentes, alunos e funcionários.

Lisboa, 30 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, reading "Miguel Prata Roque". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal line extending to the right.

Miguel Prata Roque

Declaração de Voto

Apesar de ter votado favoravelmente o Regulamento de Avaliação (RA) que foi aprovado, não posso deixar de demonstrar *reservas* quanto a alguns aspetos:

1. Em primeiro lugar, e principalmente, quanto ao calendário que foi fixado para as épocas de avaliação. Numa altura em que as últimas informações oficiais da Direção-Geral da Saúde vão no sentido de a pandemia de COVID-19 atingir o seu pico nos finais de maio, não se consegue perceber o porquê de se estar a estabelecer no RA que as provas escritas decorrem no mês de junho. Se a situação se mantiver, tal será materialmente impossível. No entanto, e infelizmente, preferiu-se manter uma calendarização irrealista, o que não só passa uma imagem de irresponsabilidade deste órgão, como, também, aumenta ainda mais a (justificada) ansiedade generalizada nos alunos;
2. A isto acresce o perigo que a realização de provas escritas presenciais poderá acarretar. Mesmo se o pico da pandemia for em inícios de abril, ficam várias questões pendentes, e que, infelizmente, não foram sequer debatidas no órgão: Faz sentido juntar mais de 60 alunos numa sala, a fazer um exame? Faz sentido obrigar os docentes a corrigir exames quando está provado que o vírus COVID-19 pode permanecer no papel durante dias? Estas questões, que, volto a insistir, não foram sequer equacionadas, são de resposta premente, na medida em que dizem respeito à saúde (e, no limite, à vida) dos estudantes e dos docentes;
3. Daí que se tenha de pensar urgentemente em soluções alternativas, nomeadamente a realização *online* de provas escritas. Na medida em que o RA aprovado não menciona expressamente que as provas escritas terão de ser presenciais, espero, sinceramente, que se entenda que essas provas podem ser realizadas à distância. Se assim não for, teremos, num futuro muito próximo, de estar novamente a alterar o RA, descredibilizando o órgão e causando transtornos desnecessários. É verdade que não é a solução perfeita e pode, caso a caso, gerar problemas. No entanto, uma situação excepcional reclama soluções excecionais. A Direção e todos os órgãos da Faculdade, onde o Conselho Pedagógico se inclui, estarão permanentemente disponíveis para detetar os problemas e resolvê-los da melhor maneira possível. Os alunos assim o merecem;
4. Por fim, uma última nota, não menos importante: se os tempos excecionais que vivemos reclamam um imediatismo de soluções, a colegialidade, porém, não pode desaparecer, devendo ser sempre salvaguardada, mesmo que à distância. Lamento,

por isso, que o processo de feitura deste RA tenha preterido essa mesma colegialidade, apenas presente na reunião final de aprovação. É que o que se preteriu, a final, foi a discussão alargada, em sede própria, de um assunto que é de extrema importância para toda a Escola.

Afonso Brás